

Os atos de Estado em relação às comunidades quilombolas: incompletude e contradições das políticas institucionais

Cynthia Carvalho Martins¹
Raquel Mombelli²

Introdução

Analisar as situações de vulnerabilidade dos quilombolas no período pandêmico implica considerar os conflitos territoriais, acirrados, geradores de mortes, similarmente à própria pandemia de Covid-19. Isto porque, se formos realizar um levantamento dos diferentes dispositivos institucionais, veremos uma articulação dos atos de estado com os interesses empresariais.

No presente artigo, utilizaremos a noção de biopolítica (Foucault, 2008) para analisar os controles e as contradições de uma política que, ao invés de garantir a segurança, tem gerado vulnerabilidades em função, principalmente, de dispositivos com vistas a restringir direitos territoriais conquistado.

No que diz respeito ao período de análise, abordaremos o período classificado como pandêmico, quando a “realidade” social experimentada pelas comunidades quilombolas foi marcada pelo acirramento de conflitos territoriais e ambientais, pela presença facilitada dos empreendimentos

1 Antropóloga, pesquisadora vinculada à rede de pesquisadores do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCISA), professora do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

2 Antropóloga. Coordenadora do Comitê Quilombos da ABA (Gestão 2022/2024).

nos territórios, concomitantemente aos questionamentos dos direitos conquistados.

Nos quatro primeiros tópicos, enfatizamos a situação de vulnerabilidade das famílias no período pandêmico, marcado por conflitos territoriais. Tomaremos como referência duas situações de graves conflitos e que foram impactadas por atos de estado – Alcântara/MA e Alto Rio Acará/PA – e, ainda, refletiremos sobre os problemas da vacinação quilombola, no que diz respeito à exclusão desses agentes sociais; assim, explicitaremos as contradições das políticas sanitárias, os conflitos gerados e as formas de resistência dos agentes sociais. Nos dois últimos tópicos, analisaremos os dispositivos de licenciamento ambiental, notadamente a Instrução Normativa nº 111/2021, com ênfase no exame do favorecimento dessas medidas às empresas; analisaremos ainda as conexões desses favorecimentos com os assassinatos de quilombolas. Em caráter de conclusão, considerando que esta publicação é comemorativa dos 70 anos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), refletiremos, de modo preliminar, sobre o ofício dos antropólogos e o papel da antropologia no que diz respeito à concretização de uma produção acadêmica articulada aos direitos dos agentes sociais que atualmente acionam suas identidades.

A pandemia, a questão territorial dos quilombos e os interesses empresariais

Durante o período caracterizado como pandêmico, iniciado em março de 2020, com duração de aproximadamente dois anos, os conflitos territoriais se acirraram nos territórios quilombolas, principalmente em função de atos de estado (Bourdieu, 2014) que flexibilizaram os procedimentos de licenciamento ambiental; desautorizaram os laudos antropológicos; facilitaram a presença de empreendimentos minerários, do agronegócio e turísticos nos territórios quilombolas, além de privilegiarem ações paliativas e compensatórias, em muitas situações, geradoras de mais conflitos.

A pandemia de Covid-19 atingiu de forma violenta os denominados povos e comunidades tradicionais, isso em função da demora na inclusão

nos planos de vacinação e por falta de uma política sanitária que reconhecesse as suas diferenças em relação à maneira de trabalhar, de conceber o corpo e a doença, mas também por uma série de atos com impactos diretos na dimensão territorial.

As estatísticas oficiais, com suas lógicas numéricas, longe de abranger os efeitos dessa pandemia na vida dessas pessoas, partiam do princípio da neutralidade e generalidade, apostando na ideia de que muitos morreriam, mas a sociedade não se acabaria, tal como foi preconizado no período da escassez de alimentos, ou seja, em uma concepção de segurança para a denominada população, centrada na biopolítica, estudada por Michel Foucault (2008).

A lógica do estado mínimo, ou seja, sem o gerenciamento das relações econômicas, agindo somente a partir dos mecanismos de regulação, deixa um campo aberto para a ação de empresas, criando obstáculos às desapropriações das terras. O mercado teria suas leis próprias, já a regulação do Estado estaria na instituição dos mecanismos de segurança, tais como os programas de proteção às vítimas e as próprias medidas de isolamento preconizadas nos regulamentos referidos à pandemia. Esse tipo de segurança gera vulnerabilidades dos grupos sociais sem condições de acessar esse mercado, como ocorreu no caso da comercialização dos remédios inadequados e na própria falta de oxigênio na cidade de Manaus.

Os mecanismos da chamada segurança e da suposta liberdade de opção se constituem no paradoxo do liberalismo e estão na origem das “crises de governamentalidade”. Foucault bem demonstra como a biopolítica insere-se em uma razão de estado com orientação em um tipo de racionalização na qual os corpos são controlados, sem que a segurança seja garantida. “A disciplina se exerce sobre o indivíduo e a segurança sobre a denominada população” (Foucault, 2008, p. 526). Ocorre que, com o neoliberalismo, os mecanismos, embora com uma aparência de segurança, geram instabilidades de toda ordem, centradas principalmente em uma autorregulação do mercado e em uma colocação das vidas em um plano secundário. Têm-se o controle das vidas e, ao mesmo tempo, o descaso com essas vidas. Essas noções nos ajudam a pensar o princípio orientador das políticas institucionais

no país em pleno período pandêmico, marcado pela ação do mercado. Ao mesmo tempo, e contraditoriamente, o Sistema Único de Saúde (SUS) – sistema público, criticado pelos ultraliberais –, juntamente com a atuação dos funcionários públicos e com suas ações de saúde, cumpriu uma meta sanitária relevante nesse período e salvou vidas.

O controle dos corpos na pandemia se deu a partir de uma série de medidas de isolamento sem conexão com as possibilidades de serem, de fato, executadas em situações como as dos povos e das comunidades tradicionais nas quais as práticas dos trabalhos nos roçados envolvem ajuda mútua, ou seja, um trabalho que não é individual. Ademais, a flexibilização das medidas de proteção ambiental, a partir de dispositivos baixados em plena pandemia, fez com que os territórios quilombolas fossem fortemente impactados por ações da iniciativa privada.

No âmbito do Comitê Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA)³, tivemos acesso às situações problemáticas, vivenciadas por comunidades quilombolas, desde dificuldades na vacinação, passando por conflitos territoriais graves, mortes e ameaças de remanejamento. Deparamo-nos com um total desconhecimento, por parte dos agentes do poder público – principalmente os vinculados aos poderes municipais, responsáveis pelas vacinações – das legislações referidas aos quilombolas, dos direitos garantidos e da própria legislação, tal como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que possui diretrizes no que diz respeito, inclusive à questão da saúde.

Nos últimos tempos, tão bem expressos no título 33^a Reunião Brasileira de Antropologia (RBA)⁴, de 2022, “Defender Direitos e Fazer Antropologia em Tempos Extremos”, observamos um agravamento das situações conflituosas e a instituição de um verdadeiro caos na vida das famílias, expressas pelo aumento das mortes por Covid 19, mas também por conflitos territoriais e ambientais. Entretanto, torna-se relevante mencionar que esses

3 ABA Gestão (2020/2022) com coordenação de Cynthia Martins e vice coordenação de Raquel Mombelli no Comitê Quilombos.

4 Programação disponível no site: <https://www.33rba.abant.org.br/>

povos e essas comunidades tradicionais estiveram mobilizados em reuniões; na construção de barreiras sanitárias, impeditivas da entrada de estranhos nas suas comunidades e outras medidas, tais como encaminhamento de documentos de denúncias e, até mesmo, em ações denominadas de *retomadas*, nas quais as famílias mobilizadas passavam a se deslocar para os territórios usurpados a fim de pressionar o reconhecimento legal de seus direitos mas também garantir a sua sobrevivência em pleno período pandêmico.

Apresentaremos, de modo sucinto, duas situações de conflitos territoriais graves, acompanhadas pelo Comitê Quilombos, com uma ação no sentido de denunciar; realizar uma campanha e encaminhar documentos para órgãos competentes, como o Ministério Público Federal e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da mesma instituição. Certamente os conflitos são bem mais amplos; mas, para efeito deste artigo, destacamos os conflitos enfrentados no período pandêmico pelos quilombolas do território de Alcântara, no estado do Maranhão, e pelos quilombolas da região do Rio Alto Acará, no estado do Pará.

Conflitos no Território Alcântara/MA

Iniciaremos com a análise de um dispositivo publicado no Diário Oficial da União pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, referido à situação de Alcântara, Maranhão. Trata-se da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020⁵, com a previsão de novos remanejamentos de famílias de Alcântara, Maranhão, em total desrespeito à Constituição Federal de 1998 e às convenções internacionais. Esse ato institucional inaugurou o período pandêmico, demonstrando como a razão do Estado está a serviço de um uso privado desse território, preconizada desde o início de sua implementação, e coroada pelo acordo de Salvaguardas Tecnológicas, entre o Brasil e os Estados Unidos, assinado em

5 Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-11-de-26-de-marco-de-2020-249996300>.

16 de dezembro de 2019, que retomou a política de expansão do Centro de Lançamento, com a previsão de uma ampliação e anexação de novas terras ao projeto. Segundo Almeida (2022, p. 43):

Na lógica imperial de gestão esse tipo de negociação só é vantajosa, no tempo presente, para os que detêm patentes e direitos de propriedade intelectual. Os EUA e as corporações privadas a eles referidas monopolizam a tecnologia espacial e restringem o acesso ao conhecimento necessário aos lançamentos, do próprio parceiro em cujo território está localizado a Base.

Passados quase 40 anos da instauração do conflito dos quilombolas de Alcântara com o Centro de Lançamento de Alcântara, as famílias continuam vivendo situações de extrema insegurança. As terras desapropriadas nos anos 1980, decretadas de utilidade pública, resultaram no deslocamento compulsório de mais de 300 famílias no início do projeto. Apesar de o Decreto nº 7820⁶ ter declarado as terras como públicas, ocorreu, ao longo do tempo, a colocação dessas terras no mercado privado, com a implementação de acordos do Brasil com diferentes países, como a Ucrânia e os Estados Unidos, visando à implantação de projetos privados. Alguns desses projetos ficaram inacabados, a exemplo daquele resultante do acordo do Brasil com a Ucrânia (Pereira Júnior, 2023)⁷, gerando impactos nas unidades sociais. Outros, como o Acordo de Salvaguarda Tecnológica, firmado entre o Brasil e os EUA em 2019, estão em pleno andamento, impondo ameaças em um território reconhecido como quilombo, com laudo antropológico⁸ concluído e entregue aos órgãos competentes.

6 Decreto assinado pelo então governador do Maranhão, João Castelo, declarando de utilidade pública uma área de 52 mil hectares de terra no município de Alcântara. No ano de 1991, a área foi ampliada para 62 mil hectares, conforme decreto assinado pelo então presidente da República Fernando Collor de Mello.

7 Ver artigo "Os organismos internacionais de proteção de direitos humanos e os direitos territoriais quilombolas: as experiências dos quilombolas de Alcântara, de Davi Pereira Júnior (p. 168-186).

8 O laudo foi produzido por Alfredo Wagner Berno Almeida, publicado em 2006 em forma de livro: *Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico*. IBAMA, Brasília, 2006.

A Instrução Normativa nº 11/2020, revogada posteriormente por pres-
são das formas organizativas como o Movimento dos Atingidos pela Base
Espacial (MABE), o Movimento das Mulheres Trabalhadoras de Alcântara
(MONTRA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de
Alcântara (STTR), foi somente a primeira medida de restrição de direitos
no período pandêmico. Outros dispositivos surgiram, com propostas que
feriam acordos internacionais, a exemplo do decreto que previa a revogação
da Convenção nº 169 da OIT⁹ e outros, que flexibilizavam a implantação de
projetos desenvolvimentistas.

O evento da pandemia de Covid-19 para as comunidades quilom-
bolas acirrou tanto os conflitos socioambientais quanto os territoriais que
já estavam em curso. Assistiu-se a um momento de privação do direito a
domínio público das informações sobre a doença, contágio ou de proteção
e ausência de política de imunização. Sem qualquer política de proteção,
as comunidades tradicionais tiveram que criar seus próprios protocolos de
segurança e proteção. A segurança alimentar dessas comunidades foram
violentamente ameaças pelos grandes empreendimentos, que viram, nes-
te contexto, uma oportunidade para os investimentos econômicos nesses
locais, permitida pela paralisação das políticas públicas fundiárias desti-
nadas para esses territórios quilombolas. O evento da pandemia foi oportu-
no para o Estado brasileiro restringir, ainda mais, os direitos conquista-
dos (Martins; Mombelli, 2023). A política de regularização foi totalmente
paralisada, favorecendo o avanço da intrusão dos territórios pelos grandes
projetos. Essa situação gerou efeitos perversos para as comunidades, com
o acirramento de situações anteriores à pandemia e que permaneceram
sem acompanhamento institucional, ou que se colocaram como novas para
esses grupos sociais.

9 O Presidente da República (2019–2022) publicou o Projeto de Decreto Legislativo (PDL)
nº 177/2021 que pretendia autorizar o Presidente a denunciar a Convenção nº 169 da
Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Alto Rio Acará e o avanço dos megaprojetos

Há mais de quatro décadas, os quilombolas organizados na Associação dos Remanescentes de Quilombos da Comunidade da Balsa, Turiaçu, Gonçalves e Vila Palmares do Vale do Acará (ARQVA) da região do Alto Rio Acará, em parceria com os indígenas da etnia Tembê, têm reiteradamente reivindicado a restituição definitiva dos seus territórios usurpados de maneira continuada pela instalação da *plantation* de dendê. No berço histórico da Cabanagem, os quilombolas e os indígenas dessa região, experimentaram durante a pandemia o aumento do incremento de métodos repressivos e esquemas ostensivos de vigilância privada, perseguições, criminalização e assassinatos de lideranças. Houve cerceamentos físicos das modalidades de existência, principalmente proibição de acesso às áreas de uso comum.

Em plena emergência pandêmica, os quilombolas do Alto Rio Acará assistiram ao alargamento das fronteiras de produção desenfreada do óleo de palma, embasado pela homília da “bioeconomia”, especificamente a criação de “corredores ecológicos”¹⁰ em área de terras contínuas controladas por empresas de dendê e incidentes em terras tradicionalmente ocupadas por essas comunidades tradicionais. Ao mesmo tempo, a reivindicação de “direitos minerários”¹¹ foi gestada silenciosamente para fins de pesquisa relacionadas à exploração da substância bauxita¹², áreas nas quais estão registradas a presença de cemitérios indígenas e quilombolas. Esses processos ignoram e negam reiteradamente os direitos territoriais e étnicos dos agentes autodefinidos como quilombolas e indígenas, acentuando as violências combinadas às políticas oficiais de “conservação ambiental”, em meio a problemas ambientais provocados pelos efluentes agroindustriais do dendenzais, com a contaminação de igarapés e rios.

10 Financiada pela Plataforma Parceiros pela Amazônia (PPA)

11 Agência Nacional de Mineração – ANM

12 Ver os trabalhos de Marin, Silva e Saavedra (2023) no artigo “Quilombolas e indígenas nos processos de territorialização no Alto Rio Acará: disputas com a Plantation da dendecultura no Estado do Pará”.

Essas situações foram objeto de denúncias pela ABA e relatadas por liderança¹³ ameaçada neste contexto de *retomada* do território; nesse pronunciamento, o agente social relata como, cotidianamente, as famílias são obrigadas a conviver com práticas de cerceamento, monitoramento com uso de drones, e a vigilância privada armada controlada pela empresa de dendecultura. Acrescenta-se, ao quadro, a progressiva poluição das águas e dos igarapés em decorrência do processamento do óleo de dendê pela empresa, com o uso intensivo de agrotóxico, que tem contaminado os peixes e, conseqüentemente, desestruturado a economia de base familiar das comunidades tradicionais da região. A contaminação destas águas, por sua vez, tem provocado o adoecimento de adultos e crianças, visto que o rápido acesso à saúde está comprometido pelas profundas valas abertas no território, pela empresa, as quais dificultam o deslocamento das pessoas, como relata a liderança:

Porque eles poluíram a água. O peixe que nos anos 80, 85, 90, nós pegávamos o peixe de manhã, podia pegar 7 horas da manhã. E nós podia tratar sete da noite. O peixe estava bom, não estava estragado. Hoje é diferente: se você pega peixe às 7 horas da manhã, se você não tratar até 9 horas, você não come mais o peixe porque ele não presta, apodrece, entendeu? Mas, com tudo isso, nós chegamos, estava feliz no nosso lugar, na nossa casa. Uns dois dias que não estava lá, *aí eles começaram a cavar, fazer as valas nas estradas onde dava o acesso à nossa comunidade*. Cava vala de 3 metros de fundura com 2 metros de largura. Aí, quando eles começaram a cavar essa vala, nós pegamos e começamos fazer arrodeio para passar, porque o adulto, eu não digo que ele sabe o que faz mal e o que não faz, mas as crianças não. As crianças, no momento que eles chegaram lá, se apaixonaram pela água e começaram a tomar banho no rio, entendeu? Começaram a tomar banho no rio. Aí foi o momento

13 Depoimento realizado durante a VII Reunião Equatorial de Antropologia (REA) em 2022, intitulada Migrações, deslocamentos e diásporas violação de direitos, a qual foi proposta pelo Comitê Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), com objetivo de dar visibilidade à grave situação de violação de direitos da região do Alto Rio Acará.

que eu acho que a criança tomando banho ou jovem lá tomando banho beberam dá água, aí essas crianças adoeceram. Certo no dia que ele estava cavando. Aí eu cheguei lá, procurei. Tem a gravação tudinho que nós fizemos, a menina gravou tudinho pelo celular. E eu falei para ele, eu disse: “Mestre, e como é que faz com essas crianças doente?”. A gente precisa vir na rua pegar as nossas motos, aqui na rua comprar uma coisa, um remédio. Sabe que ele me respondeu? Ele disse: “Eu não estou nem aí”. “Você não tá aí? É porque você não tem um filho. Você não tem família? Você pensa que você é o dono do mundo, mas não é bem assim”. *A nossa, o nosso direito de ir e vir, eu acho que nós temos esse direito, não está sendo respeitado.* (Grifos das autoras).

Estes grupos sociais, completamente desterritorializados e vivendo em precárias condições sociais, além de serem vítimas de processos de deslocamentos compulsórios ao longo do tempo, não conseguem ter perspectivas concretas de políticas públicas de proteção ou reconhecimento legal do território pleiteado. Neste caso em questão, o território pleiteado encontra-se também intrusado por processos minerários em nome da mesma empresa do agronegócio do dendê que tem objeto de contratos de comercialização de créditos de carbono, a partir da conservação ambiental empresarial denominadas “reservas legais” privadas obtidas às expensas da pistologem e da remoção forçada. Esses fatos potencializam os conflitos territoriais e étnicos já existentes e tensionam a corrida por apropriação, domínio e controle privado de recursos naturais considerados indispensáveis à reprodução física, social, cultural e econômica de indígenas, quilombolas e ribeirinhos.

Essa grave situação foi objeto de várias ações da ABA¹⁴, debates e reuniões com pesquisadores que acompanhavam diretamente esses

14 Mais informações em: http://www.abant.org.br/files/20220215_620ba4a10ab86.pdf; http://www.abant.org.br/files/20220309_622901848f18a.pdf; <https://portal.abant.org.br/denuncia-de-violacao-de-direitos-humanos-dos-quilombolas-do-alto-rio-acara-pa-balsa-turi-acu-palmares-e-goncalves-pela-empresa-agropalma-s-a/>.

conflitos¹⁵, reuniões com lideranças, com órgãos públicos e discussões acadêmicas no sentido de tentar cobrar das instituições responsáveis a garantia de proteção dos direitos fundamentais e constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988. Entre uma das ações realizadas, destaca-se o envio de um documento para um conjunto de empresas identificadas como parte da cadeia produtiva de dendê, o qual apresenta os eventos de violação da legislação brasileira e os dispositivos internacionais sobre Direitos Humanos, entre eles a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com relação à situação enfrentada pelas comunidades tradicionais da região do Alto Rio Acará. O documento destacou as práticas realizadas localmente pela empresa e que se contrapunham aos valores, aos códigos de conduta e às melhores práticas de empresas que se intitulam social e ambientalmente responsáveis. O documento também chamava a atenção para a necessidade de imediata adoção de medidas preventivas e corretivas em face ao descrédito empresarial e social dos negócios promovidos pela empresa no Brasil. Entretanto, nenhuma das 33 empresas relacionadas à cadeia produtiva do dendê respondeu à nossa comunicação, evidenciando um comportamento empresarial de cumplicidade, abstenção de responsabilidade e uma recorrente tentativa de negação, desqualificação e desacreditação das denúncias de violação dos direitos dos povos tradicionais.

O problema da vacinação em territórios quilombolas

A inserção dos quilombolas nos planos de vacinação se deu mediante mobilizações de movimentos sociais com a exigência de inclusão para minimizar as mortes que estavam ocorrendo nos territórios.

15 A professora Rosa Elizabeth Acevedo Marin e o pesquisador Elielson Pereira da Silva, com ampla produção acadêmica sobre esse conflito, foram interlocutores permanentes nesses debates e contribuíram para a elaboração de cartas, documentos e moções de apoio aos quilombolas e pedidos aos poderes públicos responsáveis pela aplicação dos dispositivos de proteção aos direitos territoriais das comunidades tradicionais.

Então, mesmo depois, quando a vacinação passou a ser liberada, outros problemas se colocaram, dentre eles: o direcionamento de vacinas a partir de interesses das prefeituras; a determinação da vacinação somente para territórios reconhecidos, embora outros, mesmo sem o reconhecimento, se constituíssem enquanto quilombo; recusa em vacinar os quilombolas que moravam nas cidades; a inserção de agentes de saúde externos às comunidades, apesar da existência de agentes sanitários e enfermeiros locais. Os relatos apontam um número insuficiente de vacinas, assim como a inexistência de campanhas esclarecedoras das situações nas quais as pessoas não poderiam se vacinar, a exemplo de mulheres grávidas.

O Comitê Quilombos da ABA se manifestou desde o início, divulgando e enviando para os órgãos competentes um documento exigindo a inclusão dos quilombolas no plano de vacinação. O documento, elaborado a partir de interlocução com movimentos de defesa dos quilombolistas como a CONAQ, denunciava o descaso das autoridades com direitos dos quilombolas, conquistados via mobilização. Outra iniciativa da ABA se deu a partir da realização de um curso intitulado “Pandemia e Território: a nova cartografia social em face do acirramento dos conflitos vividos por povos e comunidades tradicionais”¹⁶, com ativa participação de liderança de diferentes formas organizativas, com o objetivo de abordar, a partir das experiências registradas na coletânea *Pandemia e Territórios* (Almeida; Acevedo; Aleixo, 2020), os efeitos diferenciados da pandemia de Covid 19 nos territórios e para os diferentes agentes sociais identificados como povos e comunidades tradicionais, assim como discutir sobre as ações de mobilização. O curso tinha como propósito analisar o conceito polissêmico de território – território tradicional, território da morte, território da cultura e territórios de guerras –; identificar as dimensões de conflitos mediante

16 Curso com carga horária de 30 horas, ocorrido nos meses de agosto e outubro de 2021, em formato on-line, sob coordenação dos professores Alfredo Wagner; Patrícia Maria Portela Nunes, Raquel Mombelli e Cynthia Martins. Realização ABA, PNCSA, e Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA).

dispositivos da biopolítica nos territórios dos povos tradicionais; refletir sobre as formas de construção das barreiras sanitárias locais; as subnotificações dos contágios e sobre os saberes tradicionais referidos aos cuidados de si; discutir diferentes significados e apropriações por agentes sociais de termos decorrentes da pandemia, tais como: quarentena, isolamento, distanciamento social, imunização, dentre outros; identificar as ações e as omissões do Estado, o cerceamento das comunidades pelo evento epidemiológico e os dispositivos de regulamentação para “combater” a pandemia; analisar leis, projetos de lei, decretos, medidas provisórias, instruções normativas e resoluções com efeito em face dos direitos territoriais; refletir sobre a ciência da vida, como parte do trabalho de investigação em tempos de pandemia; compreender os obituários como registro necrológico reverso da biografias como instrumento para refletir sobre “territórios da morte”; Analisar iconografias como formas de registros de resistências no enfrentamento da pandemia; descrever o processo de produção de dados pelos próprios agentes sociais como sujeitos na produção sobre a versão desses fatos, mediante mecanismos e dispositivos de controle de poder do Estado.

O Plano de Vacinação, iniciado em 8 de janeiro de 2021, sequer menciona os quilombolas na primeira fase da vacinação; somente na segunda fase, depois de pressões dos movimentos sociais, a inclusão passou a ocorrer. Apesar da inclusão, os direitos étnicos sequer foram mencionados e as famílias foram classificadas de uma maneira genérica, como “populações vulneráveis”. A própria categoria população, segundo Foucault, se constitui em uma categoria utilizada pelo Estado para direcionar suas políticas. De fato, trata-se de uma concepção genérica, incapaz de abranger a dimensão étnica e as especificidades dos grupos sociais. Que população é essa? Qual o seu pertencimento étnico? O que diferencia um grupo que aciona o pertencimento identitário de uma população? As estatísticas e a noção de população, categorias próprias das políticas governamentais, expressam a razão de um Estado, sem visão das diferenciações sociais.

As críticas à maneira falha das estatísticas podem ser observadas a partir da leitura dos denominados obituários, produzidos pelo Projeto Nova

Cartografia Social da Amazônia (PNCSA). Esses obituários apresentam descrições sobre a vida daqueles pertencentes a povos e comunidades tradicionais que morreram de Covid-19. São descrições realizadas por agentes de formas organizativa, pesquisadores, amigos e parentes das vítimas com ênfase nos seus feitos em vida, nas suas lutas em defesa do seu povo, dos seus envolvimento com as lutas e resistências (Almeida; Acevedo; Aleixo, 2020). São potentes relatos que mostram que as mortes não se reduzem somente a um número. Morreram pessoas com laços familiares e que, por vezes, detinham, mediante a oralidade, a história de um grupo indígena, de um grupo quilombola, ribeirinho; elas, enfim, possuíam um saber impossível de ser reproduzido após as suas mortes.

A demora para a inserção dos quilombolas no Plano de Vacinação Federal trouxe uma situação de vulnerabilidade, gerando mortes e adoecimentos. Esta omissão levou o Ministério Público Federal (MPF) a instaurar o procedimento nº 1.30.009.000085/2020, solicitando informações à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde sobre a inclusão dos quilombolas na primeira fase da campanha de vacinação.

O documento produzido pela ABA, por intermédio do Comitê Quilombos, intitulado “Nota Pública pela imediata inclusão dos quilombolas no Plano de Vacinação Covid-19”¹⁷, ressalta a existência de leis que garantem os direitos de proteção aos quilombolas a exemplo da Lei nº 14.021/2020, que institui medidas para evitar o contágio e a disseminação das doenças entre os povos e as comunidades tradicionais. O documento recupera os direitos conquistados por Convenções Internacionais, a exemplo da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), explicitando, a partir dos pontos reproduzidos a seguir, os direitos garantidos por essa convenção:

1. Os governos deverão zelar para que sejam colocados, à disposição dos povos interessados, serviços de saúde adequados ou proporcionar a esses povos os meios que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob sua própria responsabilidade e seu

17 Ver: http://www.abant.org.br/files/20210520_60a6ac463ba98.pdf.

controle, a fim de que possam gozar do nível máximo possível de saúde física e mental.

2. Os serviços de saúde deverão ser organizados, na medida do possível, em nível comunitário. Esses serviços deverão ser planejados e administrados em cooperação com os povos interessados e levar em consideração as suas condições econômicas, geográficas, sociais e culturais, bem como os seus métodos de prevenção, suas práticas curativas e seus medicamentos tradicionais.
3. O sistema de assistência sanitária deverá dar preferência à formação e ao emprego de pessoal sanitário da comunidade local e se centrar no atendimento primário à saúde, mantendo, ao mesmo tempo, estreitos vínculos com os demais níveis de assistência sanitária.
4. A prestação desses serviços de saúde deverá ser coordenada com as demais medidas econômicas e culturais que sejam adotadas no país.

Além do documento exigindo a vacinação¹⁸, outra medida tomada pelo Comitê Quilombos, consistiu no encaminhamento de um documento intitulado “Plano de Vacinação Quilombola”, com orientações aos órgãos competentes sobre a situação quilombola. Esse documento, produzido a partir de denúncia de diferentes unidades sociais, sobre o desconhecimento da situação de saúde dos quilombolas, concretizou-se em função das várias denúncias recebidas, sobre desvio de vacinas, falta de campanhas educativas e inclusão de agentes de saúde externos às comunidades.

Dispositivo de Licenciamento Ambiental Quilombola

No contexto pós-pandemia foi editada a Instrução Normativa nº 111 de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados

18 Mais informações em: <https://portal.abant.org.br/nota-publica-pela-imediata-inclusao-dos-quilombolas>.

pelo INCRA nos processos de Licenciamento Ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem os territórios quilombolas. A instrução publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), emitida às vésperas do recesso administrativo natalino, dificultou as ações políticas e jurídicas contra a medida e estava em consonância com o sistemático desmanche e revisionismo da legislação ambiental¹⁹ no país.

A Instrução Normativa nº 111 nasceu como resultado do contexto antidemocrático, de restrições de direitos conquistados, vivenciado naquele momento, sem que informações prévias ou participação pública fossem consideradas; desconsiderou, portanto, totalmente os processos que caracterizam a vida pública democrática. De fato, esse ato administrativo destaca-se pelo seu caráter simplificador do processo de licenciamento ambiental e está em conformidade com os interesses de celeridade dos empreendimentos nos territórios quilombolas; desrespeita princípios e direitos constitucionais, inclusive a própria Convenção nº 169 da OIT, restringindo a participação das comunidades em todo o rito, permitindo ainda que, na ausência de “oitivas”, a autarquia ou o empreendedor poderão decidir por “recomendar o licenciamento ou “apontar eventuais óbices”²⁰. Nesse sentido, há uma deturpação propositalmente estratégica no que diz respeito às condições e ao lugar de participação das famílias nesse processo, a qual é determinada pelo Governo Federal e os interessados nos territórios quilombolas. As “oitivas” não correspondem à Consulta Livre, Prévia e Informada, conforme estabelece a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Nos termos previstos na Instrução Normativa, traduz-se, portanto, em um simulacro de participação, porque a instrução é um instrumento para legitimar o que não é legítimo, ao atribuir antecipadamente a legitimidade do INCRA, em consonância com

19 ABA (Contra o desmanche ambiental e a violência decorrente, de 01 de agosto de 2019, e Nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental, Projeto de Lei nº 3.729/2004).

20 Trata-se especificamente do que determinam as cláusulas 18 e 19 da IN nº 111/2022, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-incra-n-111-de-22-de-dezembro-de-2021-369753970>.

os empreendedores, o poder de decisão pela viabilidade do licenciamento ambiental. Conforme se observa, não há nenhum esclarecimento na Instrução Normativa sobre as situações de reprovação dos documentos no Relatório Final de Execução, promovendo antecipadamente a viabilidade de empreendimentos de qualquer natureza nos territórios quilombolas.

Nesse sentido, a lógica mecânica que acompanha esses processos é engendrada de forma a separar a capacidade de decisão sobre a viabilidade do empreendimento e da sua aprovação. Isto se evidencia em muitas situações em que avançam cenários destinados à construção de consensos e de relações – atividades de reuniões, oficinas, encontros destinados às aprovações dos estudos elaborados ou dos programas de compensação ou mitigação, em substituição à realização da Consulta Prévia, Livre e informada, nos termos que estabelece a Convenção nº 169 da OIT.

Ademais, o fato do processo de Licenciamento Ambiental acontecer independentemente da etapa do processo administrativo de regularização fundiária em que se encontra uma determinada comunidade quilombola, ou que nem mesmo possua processo administrativo aberto junto ao INCRA, gera diferentes efeitos para os grupos sociais neste contexto. Essa condição agrava-se quando o critério metodológico desses processos elege como categoria central “Área Diretamente Afetada” (ADA), algo previamente fixado para avaliação das extensões dos impactos do “meio biótico” e “meio socioeconômico”, sem considerar as afetações físicas ou não de outras áreas que englobam um território, centrando-se apenas numa formalidade administrativa.

Dessa perspectiva, os processos de licenciamento ambiental são conduzidos de forma mecanizada, sem revisão ou avaliação de possíveis vícios ou equívocos que não encontram espaço para serem corrigidos dentro do próprio procedimento. Destaca-se como parte desse processo a ausência de Termos de Referência²¹ que são necessários para orientar a posterior produção dos estudos de IEA-RIMA, por exemplo. Ademais, todo o processo parece ocorrer de forma compartimentada, causando impactos circunstanciados

21 Conforme recomendação do CONAMA/01/86.

e subestimados, que não considerados pelos estudos ou sequer são alçados a qualquer controle social pelas instituições públicas que deveriam proteger os direitos desses grupos sociais.

De fato, a Instrução Normativa caminha em posição contrária a qualquer política de reconhecimento dos direitos territoriais ou culturais dessas comunidades e tem recebido investimento e atenção dentro do órgão ambiental para que esses processos não paralitem. Mesmo diante do quadro escasso de funcionários para implementar a política de regularização fundiária dentro do INCRA, parte deles está designada para acompanhar exclusivamente os processos de licenciamento ambiental quilombola²².

Embora a ABA tenha pedido a suspensão da Instrução Normativa nº 111²³, por julgá-la inconstitucional, os processos de licenciamento estão ocorrendo em todo o país, com estudos de impacto ambiental simplificados, precários, incompletos e sob a condução do INCRA, órgão que tem a missão e a responsabilidade de promover a regularização e a titulação de terras quilombolas.

Ameaças, violências e mortes como política de Estado

As políticas desenvolvimentistas fomentadas pelo Estado, a partir da emissão de dispositivos, decretos e leis, provocam impactos e acirram os conflitos em torno das comunidades tradicionais. Obras de infraestrutura, portos, mineração, energia eólica, monoculturas, barragens, corredores logísticos e linhas de transmissão têm avançado sobre os territórios, desconsiderando todo o arcabouço jurídico de proteção aos direitos resguardados pelos dispositivos jurídicos nacionais e internacionais. No lastro da ausência da regularização fundiária quilombola, os direitos das comunidades têm sido relativizados para garantir a continuidade desses empreendimentos. Ações

22 Portaria de Pessoal nº 415, de 29 de junho de 2023, que designa equipe para acompanhar o licenciamento ambiental.

23 Ver: <https://portal.abant.org.br/solicitacao-de-suspensao-imediata-da-instrucao-normativa-n-111-2021-e-seus-efeitos-licenciamento-ambiental-em-terras-quilombolas-pelo-incra/>.

de contestações administrativas e jurídicas questionando a implementação do Decreto nº 4.887/2003 ou a Convenção nº 169 da OIT ocorreram, no sentido de obliterar os procedimentos de regularização fundiária. Esse quadro tem contribuído significativamente para o aumento dos conflitos, mas sobretudo gerado inseguranças, ameaças e mortes de lideranças que estão à frente dos movimentos de luta pelo direito ao acesso à terra. Há várias lideranças ameaçadas e o número de assassinatos cresce. A Comissão Pastoral da Terra (CPT), no documento “Territórios desprotegidos, corpos violentados: apontamentos sobre assassinatos de quilombolas no Maranhão”, registra que o Maranhão (1º lugar) e a Bahia (2º) são os estados que mais tiveram quilombolas assassinados nos últimos 18 anos (2005 a 2023) no Brasil, em razão de conflitos fundiários no campo. Entre janeiro de 2005 e dezembro de 2023, foram assassinados 50 quilombolas no Brasil, dos quais 20 no Maranhão e 16 na Bahia – estados que concentram 72% dos assassinatos de quilombolas no país (36 dos 50).

De 2020 a 2022, a partir de um levantamento parcial de notícias e denúncias de formas organizativas, o Maranhão registrou a morte de 14 lideranças por violência no campo. Destes, sete (7) são quilombolas, dois (2) são indígenas e cinco (5) trabalhadores rurais. Cinco (5) quilombolas foram executados de forma semelhante na região de Arari (MA), no ano de 2020. Entretanto, nenhum destes assassinatos foi esclarecido até hoje. Todos atuavam no Fórum e em Redes da Cidadania contra o cercamento dos campos naturais por latifundiários e grileiros da região, que fazem uso predatório das áreas de uso comum. Ato que concorrem concomitantemente ao avanço progressivo do agronegócio, do cercamento de campos naturais por fazendeiros e grileiros para o cultivo de arroz transgênico, criação de búfalos e megaempreendimentos nas áreas tradicionalmente ocupadas pelas comunidades tradicionais.

O quadro, apresentado a seguir, é uma tentativa de registro dos quilombolas assassinados nestes contextos no estado do Maranhão durante a pandemia:

TABELA 1 – REGISTRO DOS QUILOMBOLAS ASSASSINADOS

Quilombola assassinado	Comunidade	Posição ocupada	Processo	Data	Forma e circunstância da execução	Informação sobre a investigação
Juscelino Fernandes Diniz	Cedro, município de Arari.	Militante do Fóruns e Rede de Cidadania.	54230.004251/2009-25	05/01/20	Arma de fogo, presença da esposa.	S/I
Wanderson de Jesus Rodrigues Fernandes	Cedro, município de Arari.	Militante do Fóruns e Rede de Cidadania.	54230.004251/2009-25	05/01/20	Arma de fogo, presença da esposa.	S/I
Antônio Gonçalo Diniz	Flexeira, município de Arari.	Militante do Fóruns e Rede de Cidadania.	54230.007554/2009-08	02/07/21	Arma de fogo, em frente à casa.	S/I
João de Deus Moreira Rodrigues	Flexeira, município de Arari.	Militante do Fóruns e Rede de Cidadania.	54230.007554/2009-08	29/10/21	Arma de fogo, tiros pelas costas. Havia sobrevivido a outro atentado em 07/12/20.	S/I
José Francisco Lopes Rodrigues (Quiqui); Neta Baleada.	Cedro, município de Arari.	Militante do Fóruns e Rede de Cidadania.	54230.004251/2009-25	08/01/22	Arma de fogo. Baleado em casa. A neta de 10 anos também foi baleada.	S/I
José Francisco de Souza Araújo	Codó, Maranhão	Liderança comunitária.		11/07/21	Arma de fogo.	S/I
Edvaldo Pereira Rocha	Jacarezinho, São João do Soter	Presidente da Associação Quilombola de Jacarezinho.	54230.01187/2006-88	29/04/22	Arma de fogo.	S/I

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisas realizadas pelas autoras (2020-2024).

Os assassinatos e as ameaças não cessaram com o fim da pandemia. Eles permanecem ocorrendo de forma escalonada, principalmente na região norte e nordeste do país. Os assassinatos acontecem onde os resultados da política de regularização fundiária desses territórios são insignificantes. Dos 1.870 processos administrativos de titulação quilombola em andamento nas superintendências regionais do INCRA pelo Brasil, 418 estão no Maranhão (22,3% do total) e 332 na Bahia (17,7%). Apesar dos Estados do Maranhão e da Bahia somarem 40% de todos os processos administrativos quilombolas junto ao INCRA no país, a quantidade de processos concluídos com territórios titulados é inexpressiva. No Maranhão, apenas três (3) dos 418 territórios com demandas territoriais no INCRA foram titulados pelo órgão federal, correspondendo a 0,7% dos casos. A Bahia possui realidade semelhante, pois o INCRA tituló quatro (4) dos 332 territórios com demandas administrativas (1,2% dos casos)²⁴.

O caso mais recente de execução de liderança no Maranhão foi do sr. José Alberto Moreno Moraes, conhecido por Seu D., que ocorreu no final da tarde do dia 27 de outubro de 2023, com cinco tiros, aos 47 anos de idade, logo após terminar uma reunião com a comunidade. Seu D. atuava em defesa dos direitos das comunidades da região e era liderança da Comunidade de Jaibara dos Rodrigues, território Quilombola Monge Belo, Itapecuru Mirim/MA. O atentado que matou seu D., matou também parte da família – hoje encurralada, com medo e sem perspectivas de que os criminosos sejam identificados. Diante do estado de insegurança, o seu sepultamento e até mesmo a missa de 7º dia para seu D. ocorreu sob acompanhamento policial.

24 Dados da Comissão Pastoral da Terra, publicados em fevereiro de 2024.

Diante dessas graves situações de violência e mortes, a ABA tem produzido ações tanto de caráter científico²⁵, quanto de intervenção junto aos órgãos públicos para a promoção de avaliações críticas dos instrumentos legais e dos marcos regulatórios voltados à garantia dos direitos das comunidades quilombolas, principalmente daquelas situações de conflitos territoriais e socioambientais acirradas desde a pandemia concomitante ao desmonte das políticas de regularização fundiária. Os quilombolas do Maranhão vivem situações de constantes ameaças, criminalizações, perseguições por pessoas que transitam em seus territórios, interessados nestas áreas para o agronegócio e instalações de megaempreendimentos. Entretanto, os quilombolas contam apenas com seus corpos nesse campo de disputas desigual, sem vislumbrarem qualquer perspectiva de verem seus territórios quilombolas titulados. Nesse contexto, as lideranças ameaçadas anunciam que vão ser assassinadas. Muitas vezes, sabem quem são os seus futuros algozes; entretanto, a ação do Estado diante dessas situações é ausente ou limita-se exclusivamente à oferta da inclusão da vítima no Programa de Proteção. Ressaltamos que a decisão de ingresso no programa é difícil, porque exige que a vítima deixe a família, a comunidade e o seu território. Ao mesmo tempo, entrar no programa de proteção significa, muitas vezes, a impossibilidade de retornar para o território, porque as situações de vulnerabilidade e de ameaça à vida permanecem naquele lugar. Diferente de nossa avaliação, esses assassinatos e as ameaças não têm sido interpretados como intrinsecamente relacionados à luta pela titulação dos territórios pelos órgãos públicos, mas como consequência das suas atividades como defensores de direitos humanos. Tal decodificação nos lança

25 A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) realizaram, entre 24 e 25 de novembro de 2023, o Seminário “O fazer antropológico e Atos de Estado em relação às Comunidades Tradicionais”, com o objetivo de conhecer, debater e promover a articulação entre pesquisadores(as), lideranças quilombolas e representantes do poder público em torno da realidade das comunidades quilombolas contemporâneas do Maranhão.

a questionar se a luta pelos direitos coletivos, como o direito ao acesso à terra, não é parte da luta pelos direitos humanos?

Os territórios, os atos de estado e a antropologia

Neste ano de 2024 comemoramos 20 anos da edição do Decreto nº 4.887/2003; entretanto, os resultados em termos de efetivação da titulação dos territórios quilombolas pelo Estado Brasileiro são pífios. Existem atualmente 1.850 processos administrativos abertos com pedidos de regularização fundiária, distribuídos nas superintendências do INCRA²⁶. A região Nordeste concentra o maior número de processos abertos: 1.066. O estado do Maranhão concentra 398 processos. Segundo dados do INCRA, das 55 situações que aparecem como tituladas, 22 delas são territórios integralmente titulados, enquanto 33 delas são territórios parcialmente titulados²⁷. Os dados revelam que a maioria dos processos administrativos abertos ainda no ano de 2003 não avançaram, permanecendo na mesma etapa administrativa ao longo de mais de 20 anos. Além da morosidade que acompanha os processos mencionados, esses dados revelam que a política de regularização fundiária em curso se configura no que foi identificado como minifundiarização dos territórios quilombolas (Almeida, 2016), ou seja, há uma deliberada redução do tamanho das áreas reconhecidas pelo INCRA em relação às áreas de terra pleiteadas pelas comunidades. Essa modalidade constante de minifundiarização tem incidido em áreas densamente ocupadas, envolvendo moradias e áreas de cultivo, tornando remotas as perspectivas de construção da autonomia dos territórios quilombolas. A mudança dessa constante não é otimista face ao orçamento de R\$ 136 milhões de reais aprovado para o ano de 2024 para a desintrusão dos territórios. De fato, vislumbra-se objetivamente uma ação governamental

26 De acordo com: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Relaodeprocessosderegularizaodeterritoriosquilombolasabertos_31.12.2023.pdf.

27 Mais detalhes em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Acompanhamentodosprocessosderegularizaquilombola_07.02.2024.pdf.

sistemática de postergar a finalidade precípua do artigo 68 do ADTC/CF88, deste a implementação do Decreto nº 4887/2003, quando já se prospectava “Quais as implicações de se “deixar para depois” a titulação definitiva das terras das comunidades quilombolas?” (Almeida, 2011, p. 145).

As implicações da postergação da titulação dos territórios, do “deixar para depois”, do “fazer o que é possível”, durante o contexto pandêmico, somaram-se aos ataques coordenados com base em dispositivos, alguns deles tratados neste artigo, aparentemente legais (decretos, leis, instruções normativas, resoluções, entre outras), mas que voltados à flexibilização de direitos territoriais e à liberação dos territórios ao mercado de terras e ao avanço de grandes empreendimentos nestas áreas. Nesses atos de Estados, concretizam-se as biopolíticas, acentuando as desigualdades sociais e econômicas, comprometendo a segurança alimentar, afetando a saúde mental e física das famílias, e aumentando significativamente as situações de violência, criminalizações e mortes de lideranças das comunidades tradicionais. Esse tipo de biopolítica, que incide no controle das ações da vida a partir de uma política que preconiza a ideia de igualdade, combina, de modo perverso, o controle e o descaso, pois parte da ideia de que alguns morrem, mas a sociedade continua, não se extingue. A própria noção de população deixa de lado os diferentes pertencimentos que exigiriam uma política de reconhecimento das diferenças.

As chamadas medidas de proteção inverteram os reais propósitos: ao invés de produzirem, como preconizavam, “segurança para as populações”, causaram mortes, em função principalmente de uma fragilidade no reconhecimento da dimensão localizada das situações, no que diz respeito à saúde, e na instituição de dispositivos que acirraram os conflitos territoriais em plena pandemia.

Analisar o fazer antropológico contemporaneamente significa realizar uma reflexão sobre situações concretas de pesquisa com a possibilidade de uma descrição referida aos procedimentos analíticos, inseparáveis das relações sociais estabelecidas com os agentes sociais designados como povos e comunidades tradicionais. Esses procedimentos implicam um olhar

detido em relação às violações de direitos de indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, promovidos por atos de estado que investem na redução da dimensão coletiva desses povos, as quais estão destituindo seus direitos a partir de políticas compensatórias de inclusão, sem a viabilização de uma política de reconhecimento territorial com vistas à garantia da autonomia dos seus modos de vida.

Referências

ALMEIDA, A. W. B. de. *Quilombolas de Alcântara: militarização do espaço sideral e privatização de tecnologias espaciais*. São Luís: EdUEMA, 2022.

ALMEIDA, A. W. B. de. *Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico*. Brasília: IBAMA, 2006. Volumes 1 e 2.

ALMEIDA, A. W. B. de; ACEVEDO, R.; ALEIXO, E. (org.). *Pandemia e Território*. São Luís: UEMA Edições; PNCSA, 2020. Volumes 1, 2 e 3.

ALMEIDA, A. W. B. de. Nas bordas da política étnica: os quilombos e as políticas sociais. In: ALMEIDA, A. W. *Quilombos e as Novas Etnias*. Manaus: UEA Edições, 2011. p. 56-88.

ALMEIDA, A. W. B. de. As comunidades quilombolas entre os novos significados de território e o rito de passagem da “proteção” ao “protecionismo”. In: OLIVEIRA, O. de (org.). *Direitos Quilombolas e o Dever do Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2016. p. 29- 54.

BOURDIEU, P. *Sobre o Estado: curso dado no Collège de France (1989-92)*. Tradução de Rosa Freire d’Aguiar. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

FOUCAULT, M. *Segurança, Território e População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Tradução de Eduardo Brandão. Revisão do trabalho por Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MARTINS, C; MOMBELLI, R. Os Quilombos, a pandemia Covid-19 e os atos institucionais restritivos de direitos. In: CARVALHO, A. P. C.; OLIVEIRA, O. M. de; MOMBELLI, R. (org.). *Quilombos: Direitos e Conflitos em Tempos de Pandemia*. Brasília, ABA Publicações, 2023. p. 145-167.

MBEMBE, A. Negropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MARIN, R. A.; SILVA, E. P. da; SAAVEDRA, M da P. Quilombolas e indígenas nos processos de territorialização no Alto Rio Acará: disputas com a plantation da dendeicultura no Estado do Pará. In: CARVALHO, A. P. C.; OLIVEIRA, O. M. de; MOMBELLI, R. (org.). *Quilombos: Direitos e Conflitos em Tempos de Pandemia*. Brasília: ABA Publicações, 2023. p. 102- 125.

PEREIRA JÚNIOR, Davi. *Quilombos de Alcântara: Território e conflito*. O Intrusamento do território das Comunidades Quilombolas de Alcântara pela empresa binacional Alcântara Cyclone Space. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.

PEREIRA JÚNIOR, Davi. Os organismos internacionais de proteção de direitos humanos e os direitos territoriais quilombolas: as experiências dos quilombolas de Alcântara In: CARVALHO, A. P. C.; OLIVEIRA, O. M. de; MOMBELLI, R. (org.). *Quilombos: Direitos e Conflitos em Tempos de Pandemia*. Brasília: ABA Publicações, 2023. p. 168-185.